ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.682/2016

Dispõe sobre as Comissões Permanentes e Especiais da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V "m", da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou, em Sessão Extraordinária do dia 16 de março de 2016, o Projeto de Resolução nº 106/2016, de autoria da Mesa Diretora, e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Funcionarão em caráter permanente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, as seguintes comissões:

I - Comissão de Recursos Humanos - CRH, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II - Comissão Permanente de Licitação - CPL, vinculada à Diretoria Geral, exercendo o seu presidente a função de pregoeiro;

III - Comissão de Modernização Administrativa - CMA, vinculada à Presidência;

IV - Comissão da Junta Médica - CJM, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

V - Comissão Permanente de Transparência - CPT, vinculada a Secretaria de Controle Interno;

VI - Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, vinculada à Diretoria Geral;

VII - Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

VIII - Comissão de Transparência - CT, vinculada à Secretaria de Controle Interno;

IX - Comissão de Acúmulo Ilegal de Cargo - CAIC, vinculada à Presidência;

X - Comissões Especiais criadas e com atribuições definidas por ato próprio.

Art. 2º As comissões que tratam o artigo anterior terão 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a exceção da prevista no inciso IV.

§ 1º Os membros suplentes deverão ser convocados para as reuniões das comissões, sendo dispensados caso haja o quórum de todos os membros titulares.

§ 2º Em caso de ausência de quaisquer dos membros titulares, tomará assento na reunião da comissão o primeiro membro suplente, obedecendo a ordem descendente da nomeação destes, e assim sucessivamente.

§ 3º As comissões não poderão realizar reuniões caso não haja completo o quórum de 05 (cinco) membros.

§ 4º O membro que, injustificadamente, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, será automaticamente desligado da comissão para a qual fora nomeado, assumindo imediatamente o primeiro suplente como membro titular.

Art. 3º As comissões dispostas no art. 1º deverão se reunir pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, ou, a critério do seu presidente, em período distinto, desde que justificado e aprovado em reunião.

Art. 4º As comissões deverão enviar semestralmente à Secretaria de Controle Interno um relatório das suas atividades.

§ 1º Na ausência do envio dos relatórios ou comprovada a inércia dos trabalhos realizados pela comissão, caberá ao Secretário do Controle Interno informar ao Presidente da Casa, que decidirá pela manutenção da comissão ou pela sua destituição, com indicação de novos membros, veda a recondução de quaisquer dos membros destituídos.

§ 2º O Secretário do Controle Interno suspenderá o recebimento da gratificação disposta no art. 7º até que haja decisão do Presidente da Casa quanto ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º As comissões que tratam o art. 1º terão a seguinte composição:

a) Comissão de Recursos Humanos – CRH: 01 (um) membro titular indicado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que presidirá a comissão, 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente indicados pelo SINPOL e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

b) Comissão Permanente de Licitação – CPL: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora, devendo o seu presidente ter formação em nível superior e curso de pregoeiro;

c) Comissão de Modernização Administrativa – CMA: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

d) Comissão da Junta Médica – CJM: 03 (três) membros titulares, sendo pelo menos 02 (dois) médicos e 02 (dois) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora, escolhidos dentre os profissionais com formação na área de saúde;

e) Comissão Permanente de Transparência – CPT: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

f) Comissão de Inquérito Administrativo – CIA: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

g) Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

h) Comissão de Transparência – CT: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

i) Comissão de Acúmulo Ilegal de Cargo – CAIC: 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela Mesa Diretora;

j) Comissões Especiais criadas e com atribuições definidas por Ato próprio de acordo com o ato que a criar e disciplinar.

Art. 6º As comissões disciplinadas por esta Resolução terão mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 7º Os membros titulares das comissões farão jus a uma Gratificação de Atividades Especiais – GAE, previstas no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os membros titulares das comissões dispostas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 1º farão jus a uma GAE em valor correspondente à remuneração do símbolo AL-SP-003 e o presidente, ao dobro.

§ 2º Os membros titulares da comissão disposta no inciso II do art. 1º farão jus a uma GAE em valor correspondente à remuneração do símbolo AL-SP-002 e o presidente, ao dobro.

§ 3º O membro suplente que for convocado e atuar em substituição ao membro titular fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, devendo o presidente da comissão comunicar ao Secretário de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 8º Caberá ao Presidente de cada comissão a organização e disciplinamento, devendo os membros titulares auxiliá-lo, nas atribuições que lhes forem atribuídas.

Art. 9º Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentre as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, o exercício da função de pregoeiro, tendo as seguintes atribuições;

I – recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II – credenciamento de interessados em processos licitatórios;

III – recebimentos de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV – abertura de envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII – verificação e julgamento das condições de habilitação;

VIII – adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX – supervisão da elaboração da ata;

X – condução dos trabalhos da equipe da Comissão Permanente de Licitação;

XI – recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as resoluções nº 1.589/2013, 1.662/2015 e 1.663/2015, bem como dispositivos em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente